



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 09/07/24
EDIÇÃO NÚMERO: 2413
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI N° 3.771/2024

Súmula: Fixa os subsídios mensais do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme específica.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ APROVOU**, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2.025, os seguintes valores de subsídios mensais a serem praticados no Poder Legislativo do Município de Campo Largo:

- I- Do Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo em R\$ 15.859,18 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos);
- II- Dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo em R\$ 11.608,91 (onze mil, seiscentos e oito reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Os detentores de mandatos eletivos a que se refere o artigo 1º serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados nesta Lei, vedado acréscimos de gratificações, adicionais, prêmios, verbas de representação ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Fica assegurado aos subsídios estabelecidos nesta Lei, a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice da média do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais de Campo Largo, respeitando-se as previsões dos incisos X, XI, XV do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o aumento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado segundo o índice oficial que reflete a variação de preços ao consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvando-se a sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 9 de Julho de 2024.


João Carlos Ferreira

Presidente